



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

Ofício nº 0630/2020 - SMS

Jacarezinho, 17 de maio de 2020.

Exmo. Sr. **SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA**

Digníssimo Senhor Prefeito

Município de Jacarezinho – Paraná

ASSUNTO: Abertura de processo de **dispensa de licitação** para aquisição de **termômetro digital infravermelho**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A atual realidade epidemiológica do município tem se alterado bastante na última semana, em virtude do surgimento de vários casos confirmados de pacientes infectados pelo coronavírus. **Desde o dia 19 de maio houve um salto de 02 para 27 casos confirmados, o que tem mudado bastante o quadro do município, e preocupado bastante as autoridades públicas.**

Cumprir informar, ainda, que o município já declarou **situação de calamidade pública** em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), visando garantir atuação rápida do poder público na ocorrência de qualquer intempérie, decreto esse que foi apreciado e **aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no dia 22/04**, permitindo um abrandamento do rigorismo formal, durante o período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade, referente aos atos que, com ela, tenham relação direta.

No o enfrentamento da pandemia, algumas medidas devem ser tomadas para evitar ao máximo o encurtamento da distância e o contato físico com o paciente. Por essa razão, sentimos a necessidade de adquirir termômetros digitais, para medição de temperatura à distância (por infravermelho), sem necessidade de contato físico entre profissional de saúde e paciente.

Considerando ser medida indispensável diante do atual quadro epidemiológico do município, venho solicitar, com a máxima urgência, abertura de

Município de Jacarezinho
FLS. 02
Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

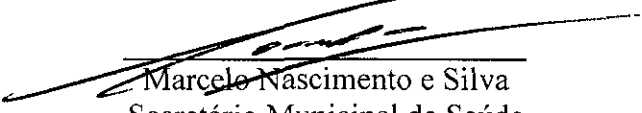
Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

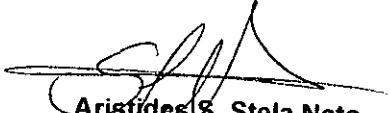
CNPJ 09.309.271/0001-06

procedimento de **dispensa de licitação** na forma prevista pelo **artigo 24, IV da Lei 8.666/93**, para a contratação da empresa **GRAZIELE DE FREITAS GONÇALVES ALINGERI**, inscrita no CNPJ nº **33.489.306/0001-02**, para fornecimento dos termômetros digitais, por ter apresentado o menor valor.

Na certeza de contar com seu pronto atendimento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para satisfazer demais esclarecimentos que se fizerem necessários. Ademais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde


Aristides S. Stela Neto
Diretor Departamento
Controle Interno

Município de Jacarezinho
FLS. 03
Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto viabilizar a abertura de dispensa de licitação para aquisição de termômetros digitais infravermelho, conforme valor e especificações abaixo referenciadas:

IT	DESCRIÇÃO	Valor Un.	Qtd.	Valbr.Total
1.1	Termômetro digital, tecnologia para aferição de temperatura à distância (por infravermelho). Capaz de medir a temperatura com aproximadamente 3 cm de distância. Possuindo um resultado rápido e preciso de apenas 1 segundo e um alarme sonoro indicando febre. Display digital, permitindo resultados precisos e de fácil leitura. Capaz de armazenar as ultimas 25 medições para comparação. Produto com Certificado pelos Órgãos Autorizados de Certificação de Produtos. Conteúdo da Embalagem: 1 Termômetro, 1 bateria de célula de lítio e 1 manual de instruções de uso. Material / Composição: Plástico. Altura aproximada do Termômetro(A): 10,5 cm	R\$ 400,00	10	R\$ 4.000,00
			TOTAL	R\$ 4.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de, no o enfrentamento da pandemia, se tomar algumas medidas devem ser tomadas para evitar ao máximo o encurtamento da distância e o contato físico com o paciente, para proteção e segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes por eles atendidos. Medida essa considerada indispensável diante do atual cenário epidemiológico do município.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Para a presente contratação, fica proposto o prazo de vigência de 2 (dois) meses prorrogável por igual período, se necessário.

4. DO LOCAL E HORA EM QUE SERÁ ENTREGUE O MATERIAL

Município de Jacarezinho
FLS. 04
Comissão Permanente
de Licitação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jacarezinho - Estado do Paraná

e-mail: saude@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Paraná, 628 - Centro - Fone: (43) 3911-3040/3054 - CEP: 86.400-000

CNPJ 09.309.271/0001-06

4.1. Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Paraná, nº 628, Central. A entrega dos protetores na unidade deverá ocorrer no horário compreendido entre as 07h00 e as 17h00.

5. DO PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL

5.1. A entrega do material deverá ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura do presente contrato.

6. DO VALOR TOTAL DO PEDIDO

Para a realização da presente contratação, fica proposto o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para fornecimento do material na forma prescrita por este presente termo de referência, durante o período de vigência proposto no item 3 deste.


7. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente credenciamento caberá à Senhora Rosicléia Teixeira da Costa, regularmente inscrito no CPF sob o nº 004.424.429-04, Auxiliar Administrativo, para atestar, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos condições exigidas pelo edital.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00.00 FR 494 R\$ 4.000,00

2453


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 - 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7275/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jacarezinho -Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a posterior classificação, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em 3 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 04/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, 2ª Promotoria de Justiça de Jacarezinho - PR;

CONSIDERANDO que as medidas devem ser adotadas tratar-se de situação de urgência demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos para que não haja a circulação do vírus em nosso município tanto aos pacientes quanto aos servidores do município, e a redução da possibilidade do contágio da doença;

CONSIDERANDO a suspensão dos atendimentos dos Centros de Especialidades;

CONSIDERANDO a antecipação da campanha de vacinação contra a gripe, por conta do coronavírus, a necessidade de se evitar o fluxo de pessoas contaminadas em contato com outras, bem como a necessidade de se organizar os fluxos dos atendimentos dos grupos de risco e alvo da campanha de vacinação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CECV-19, em caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: O Comitê será composto por no mínimo 1 (um) representante do:

I - Gabinete do Executivo;

II - Defesa Civil Municipal;

III - Secretaria Municipal de Administração;

IV - Procuradoria Geral do Município;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho-PR;

VII - Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Junta Médica

Art. 2º - O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 3º - Fica declarada situação de Emergência em Saúde no município de Jacarezinho-PR, em decorrência da pandemia afetada pelo novo Coronavírus - COVID -19, e em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

a) Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;

b) Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões de grupo de idosos;

c) Suspensão das atividades nos Projetos Sociais, Culturais e Esportivos no município;

d) Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, tratamento oncológico, gestações, gestação de alto risco, cirurgias previamente marcadas e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Suspensão das atividades das academias da saúde;

f) Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças, gestantes e lactantes;

g) Suspensão de eventos e atividades de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, sejam governamentais, privados, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;

h) Suspensão de eventos religiosos, que envolvam aglomeração de pessoas;

i) Recomenda-se que pessoas a partir de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestantes e lactantes, que necessitem retirar a medicação mensalmente elejam um responsável para a retirada desses medicamentos mediante apresentação do RG e receita médica do paciente;

j) Extensão automática das receitas de medicamentos de uso contínuo por mais 90 (noventa) dias;

k) Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos, com problemas respiratórios e transplantados), maiores de 60 (sessenta)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br

Página 1

Município de Jacarezinho
FLS. 06
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 - 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

anos, grávidas e lactantes, evitem sair de casa e utilizar transporte público nos horários de pico;

l) A Administração Direta, Autárquica do Município de Jacarezinho poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Vigilância Sanitária, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio;

m) Caso seja possível, deve ser realizado o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos e gestantes, o que será definido a critério e avaliação de cada secretaria, sendo possível sua realização em *home office*, ou em prédio público diverso, desde que adequadas a condições de salubridade;

n) Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada à realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;

o) A Interrupção das atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar, que deverá ser compreendida como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, tendo seu início no dia 20 de março de 2020;

p) Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

q) Suspensão de atividades escolares em instituições de Ensino Privadas, conforme artigo 8º do decreto 4.230 do Governo do Estado do Paraná;

r) Suspende as visitas à Biblioteca Municipal (Biblioteca Cidadão Prof. Rodrigo Octávio);

s) Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que desrespeite o limite de 50 pessoas, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

t) Para efeito dos contratos administrativos dos prestadores de serviços, poderão ser suspensos a qualquer momento, em situação de calamidade pública, conforme art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e em razão disso serão suspensos até segunda ordem.

Art. 4º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no município de Jacarezinho-PR, por prazo indeterminado e enquanto perdurar a pandemia, tendo em vista, a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e, ainda, decreto nº 4230, de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta, devem adotar medidas

proporcionais e na exata extensão necessária para conter a situação de emergência:

I - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, devendo ser observadas as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993;

II - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme art. 15, XIII, da Lei nº 8.080/1990.

Art. 5º - Fica suspenso, por período indeterminado, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jacarezinho.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 6º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias;

II - Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e locais de abastecimento de alimentos;

III - Lojas de conveniência;

IV - Clínicas Veterinárias, casas agropecuárias, petshoppings e lojas de suprimento animal;

V - Distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - Padarias;

VIII - Restaurantes e lanchonetes;

IX - Postos de combustível;

X - Segurança pública e privada;

XI - Funerárias e outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração, da Saúde e de Comércio e Indústria.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro e meio entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 5º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 8º No âmbito do atendimento municipal de saúde, para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

DOMINGO, 22 DE MARÇO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1849 - 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III – Exames médicos;
- IV – Testes laboratoriais;
- V – Coleta de amostras clínicas;
- VI – Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – Tratamento médicos específicos;
- VIII – Estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – Teletrabalho aos servidores públicos;
- X – Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 9º - As Lanchonetes e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas.

§1º - Os agentes fiscais sanitários, sob orientação da Secretaria de Saúde, deverão informar os comerciantes da distância mínima estipulada no art. 5º, via telefone, Whatsapp, redes sociais, carro de som, rádio, ou outro meio que preferencialmente evite o contato físico, certificando por escrito quais estabelecimentos foram informados.

§2º - Em caso de descumprimento da determinação previstas no art. 5º os agentes sanitários farão relatório por escrito e elaborarão o Auto de Infração, sem prejuízo de encaminhamento a demais órgãos responsáveis.

Art. 10 - A elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será denunciada à Polícia Civil e ao Ministério Público, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529/2011, do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025/1963, e dos artigos 39, X, e 51, IV e X, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11 Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Jacarezinho, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 15 (quinze) dias, deverá informar sua chefia por telefone ou WhatsApp, a qual entrará em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância, que realizará a notificação e o acompanhamento da evolução do caso.

§1º - O servidor que apresentar sintomas do COVID-19 deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

§2º - É dever do chefe imediato informar à Diretoria de Recursos Humanos e à Secretaria Municipal de Saúde os casos que o servidor se afastar em razão das situações definidas neste artigo.

§3º - Caso o teletrabalho seja incompatível com as funções do servidor público, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Jacarezinho, e caso a autoridade competente requeira, é seu dever, no seu horário de trabalho normal, estar à disposição via telefone celular, para sanar quaisquer dúvidas de servidores que estejam trabalhando normalmente.

§4º - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 12 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13 - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 14 - Recomenda-se, a partir de 23/03/2020, que o acesso aos velórios e sepultamentos, seja restrito apenas a familiares;

Art. 15 - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminal urbano, Igrejas, lanchonetes, Supermercados, clubes e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para usuários, em local sinalizado.

Art. 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento.

Art. 17 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de março de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br

Página 3
Município de Jacarezinho
FLS. 08
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1866 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

OBJETO: Contratação de empresa JULIO CESAR DA SILVA 99387964949 - ME, para prestação de serviço de manutenção, de dedetização e limpeza de caixas d' água nos departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epigrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 15 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7317/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº. 2.481/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica enquadrada, segundo o Anexo I da Lei nº. 2.481/2011, na nova Tabela Salarial, a seguinte servidora pública municipal no Anexo deste Decreto, a contar de março de 2020.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO

Nome do Servidor	Matrícula	Admissão	Cargo	Nível	Classe
Camila Leite Gonçalves de França	3781-8	03/06/2014	Professora	C	3

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de preços n.º 14/2018

CONTRATO: 31/2019

OBJETO: Serviços de reforma e ampliação do Ginásio de esportes.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: ROMANO & ROMANO CONSTRUTORA LTDA - EPP.

PRAZO DE EXECUÇÃO Nº: 04 de agosto de 2020.

Jacarezinho, PR, 07 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7320/2020

Súmula: "Declara estado de calamidade pública no Município de Jacarezinho diante da epidemia de Dengue, bem como em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Jacarezinho se encontra com uma epidemia de dengue;

CONSIDERANDO que o Brasil ainda enfrenta um altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os riscos eminentes a que a população do Município de Jacarezinho está sujeita;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Jacarezinho - Pr.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 14 de abril de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 09
Comissão Permanente
de Licitação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario



Comércio de artigos médicos e ortopédicos em geral

CNPJ 29.386.835/0001-03
Francisco Alingeri Junior
Nurse_jac@hotmail.com
43996554174
Jacarezinho/Pr

ORÇAMENTO

Ao

Fundo Municipal de Saude de Jacarezinho

A/C Rose

Item	Quant.	Produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	10	Termômetros Infravermelho - NUK	400,00	4.000,00
		TOTAL		4.000,00

Prazo de entrega: até 15 dias após confirmação do pedido.

Jacarezinho, 15 de Junho de 2020.

Município de Jacarezinho
FLS. 10
Comissão Permanente
de Licitação

Razão Social - CV MEDICAL EIRELI ME
Fantasia - e-Innovatio Soluções
CNPJ: 22.888.698/0001-66 - IE: 90699409-75
Tel: (41) 3393-1840
E-mail: licitacao@cvmedical.com.br (Grupo e-Innovatio)



ORÇAMENTO

Prezados Senhores,

A CV MEDICAL EIRELI-ME, com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, à Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 339, inscrita no CNPJ n.º 22.888.698/0001-66, propõe ao Fundo Municipal de Saúde - Jacarezinho/PR o fornecimento dos produtos abaixo, de acordo com a Cotação de Preços a seguir e nas seguintes condições:

PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	QTDE (UNID)	DESCRIÇÃO	VALOR CAIXA. R\$
		Termômetro infravermelho digital de testa para febre - Aicare	R\$517,00

Validade da proposta: 60 dias

Campo Largo, 15 de junho de 2020.

Vania C. Semokovicz

Vania Cristina Semokovicz
Proprietária
CPF: 014.753.159-45

22.888.698/0001-66

CV MEDICAL EIRELI - ME

Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 339

Ouro Verde - CEP 83.606 - 260

Campo Largo - PR

Município de Jacarezinho
FLS. 11
Comissão Permanente
de Licitação

NOME DA EMPRESA: Poupamed Comércio de Materiais Hospitalares Eireli
CNPJ: 26.645.843/0001-39
FONE: (43) 3141-0516 / (43) 996010401
RUA: Marechal Deodoro, 821 – Centro
Santo Antônio da Platina – Paraná

ORÇAMENTO


ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Termômetro sem contato infravermelho	R\$650,00	R\$650,00

VALOR TOTAL: R\$650,00

Validade da proposta: 7 dias após o recebimento.

Prazo de entrega: 10 dias após o recebimento da nota fiscal

Santo Antônio da Platina – PR
08/06/2020

<p style="text-align: center;">┌ 26.645.843/0001-39 ┐</p> <p style="text-align: center;">POUPAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP</p> <p style="text-align: center;"> Rua Mar. Deodoro, 821 Centro - CEP 86430-000 └ Santo Antônio da Platina - Paraná ┘</p> <p style="text-align: center;">Carimbo com CNPJ e assinatura.</p>

Município de Jacarezinho
FLS. 12
Comissão Permanente
de Licitação

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

FRANCISCO ALINGERI JUNIOR 00367348969

Nome do Empresário

FRANCISCO ALINGERI JUNIOR

Nome Fantasia

LIFE ART

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

65501694

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

003.673.489-69

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/01/2018

Números de Registro

CNPJ

29.386.835/0001-03

NIRE

41-8-0598224-1

Endereço Comercial

CEP

86400-000

Logradouro

RUA APUCARANA

Número

338

Bairro

JARDIM SAO FRANCISCO

Município

JACAREZINHO

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

09/01/2018

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos

Atividade Principal (CNAE)

47.73-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de artigos de bebê

Comerciante independente de artigos usados

Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria

Cuidador(a) de idosos e enfermos independente

Locador(a) de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, independente

Reparador(a) de equipamentos médico-hospitalares não-eletrônicos, independente

Comerciante independente de produtos para festas e natal

Atividades Secundárias (CNAE)

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

47.85-7/99 - Comércio varejista de outros artigos usados

47.72-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

87.12-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência paciente no domicílio

77.39-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

33.19-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licitação

Município de Jacarezinho
FLS. 13
Comissão Permanente de Licitação

Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. Sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldomeendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpil/consulta.asp>

Número do Recibo
ME16308580

Número do Identificador
00000367348969

Data de Emissão
17/03/2020

Município de Jacarezinho
FLS. 14
Comissão Permanente
de Licitação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO ALINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ: 29.386.835/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

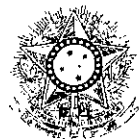
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:37 do dia 24/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2020.

Código de controle da certidão: **F744.6C93.579B.8E49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Jacarezinho
FLS. 15
Comissão Permanente
de Licitação



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO ALINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.386.835/0001-03

Certidão nº: 15579182/2020

Expedição: 08/07/2020, às 08:33:54

Validade: 03/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO ALINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.386.835/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Jacarezinho
FLS. 16
Comissão Permanente
de Licitação

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.386.835/0001-03**Razão**

FRANCISCO ALINGERI JUNIOR 00367348969

Social:**Endereço:** R APUCARANA 338 / JD SAO FRANCISCO / JACAREZINHO / PR /
86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2020 a 21/07/2020**Certificação Número:** 2020062202503090430827

Informação obtida em 08/07/2020 08:34:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Município de Jacarezinho
FLS. 17
Comissão Permanente
de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.386.835/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2018
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO ALINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIFE ART	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R APUCARANA	NÚMERO 338	COMPLEMENTO *****
CEP 86.400-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO JACAREZINHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 9655-4174	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/07/2020 às 08:30:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Jacarezinho
FLS. 18
Comissão Permanente
de Licitação



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022211898-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 29.386.835/0001-03

Nome: FRANCISCO ALINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3004 e 3008 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1724 2020

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a tributos Municipais.

Inscrição Municipal: 1306700-0

Razão Social...: FRANCISCO ALINGERI JUNIOR
Nome Fantasia...:
CPF/CNPJ...: 29.386.835/0001-03
Endereço...: RUA JOAO CARLOS ELIAS 338 Complemento:
Bairro...: JARDIM SÃO FRANCISCO
Cidade...: JACAREZINHO /
Ramo Atividade: ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTI
ATIVIDADES DE FORNECIMENTO
Requerente...: FRANCISCO
Finalidade...: Licitação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela internet, no endereço <www.jacarezinho.pr.gov.br>

Emitida dia 16 de Junho de 2020
Válida até 14 de Outubro de 2020
Código de Autenticidade: 812480519812480

Certidão Emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Jacarezinho
FLS. 20
Comissão Permanente
de Licitação

Q Buscar produtos, marcas e muito mais

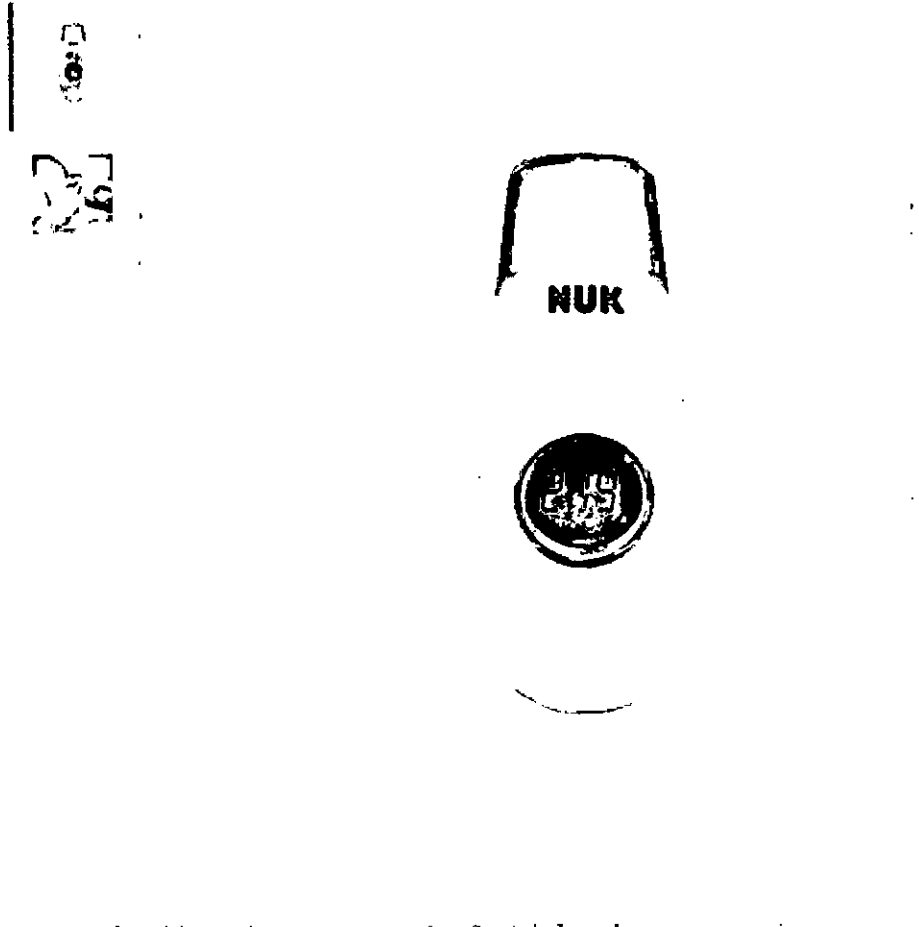


Informe seu CEP

Você também pode gostar: Inalador nebulizador - Inalador portatil - Inalador infantil

Voltar à lista Saúde > Cuidado da Saúde > Termômetros

Compartilhar Vender um igual



Novo - 1 vendido

Termometro Infravermelho Nuk Sem Contato Digital



Enviando normalmente

R\$ 395⁹⁰

em 12x R\$ 38⁶⁵

Ver os meios de pagamento

Estoque disponível

Frete grátis
Saiba os prazos de entrega e as formas de envio
Calcular o prazo de entrega

Último disponível!

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Você ganha 131 Mercado Pontos.

Mais anúncios do vendedor



R\$129⁹⁰

12x R\$ 12⁶⁸

Frete grátis

Bico Injetor Válvula Dosado a Aila 32



R\$79⁹⁹

12x R\$ 6⁶⁷ sem juros

Sensor Map Renault Clio Scenic Megane 1.6 2.0



R\$48⁹⁹

Manguera Coml Pulso Strada 1.6 1

Ver mais anúncios do vendedor

Informações sobre o vendedor

Localização
São Paulo, São Paulo

Município de Jacarezinho
FLS. 21

Comissão Permanente

102 citações

vendas nos

últimos 4 meses. Presta um bom atendimento Entrega os produtos dentro do prazo

Características

Marca:
NUK

Modelo:
THiOF

Ver mais dados deste vendedor

Tipo de termômetro: Digital

Zona de aplicação: Testa

Garantia

Garantia do vendedor

Garantia de fábrica: 3 meses

Descrição

Com o termômetro sem contato você consegue medir a temperatura da criança pela testa sem o contato com a pele, prático para quando a criança estiver dormindo, sendo capaz de medir a temperatura com aproximadamente 3 cm de distância. Outras medições que podem ser efetuadas pelo termômetro são a da temperatura ambiente e da superfície.

Possui um resultado rápido e preciso de apenas 1 segundo e um alarme sonoro indicando febre, além de um display digital, permitindo resultados precisos e de fácil leitura. Além disso, ele é capaz de armazenar as últimas 25 medições para comparação.

Detalhes:

Certificado: Certificado pelos Órgãos Autorizados - OCP'S (Organismos de Certificação de Produtos).

Características:

Conteúdo da Embalagem: 1 Termômetro, 1 bateria de célula de lítio e 1 manual de instruções de uso.

Material / Composição: Plástico.

Altura aproximada do Termômetro(A): 10,5 cm

Aviso: As cores podem variar entre as imagens mostradas acima e o produto. Imagens meramente ilustrativas

Garantia do fabricante: 90 dias contra defeitos de fabricação.

Meios de pagamento

Cartões de crédito

Pague em até 12x!

Cartões de débito

Boleto bancário

Ver os meios de pagamento

Formas de entrega

Frete grátis com o Mercado Envios

É o serviço do Mercado Livre que permite que você receba os seus produtos de forma rápida e segura.

Envio a combinar com o vendedor

Localizado em São Paulo, São Paulo
Município de Jacarezinho
FLS. 22
Comissão Permanente de Licitação

Perguntas e respostas

Saiba mais sobre as formas de envio

Qual informação você precisa?

- Custo e prazo de envio
- Meios de pagamento
- Garantia

Esta com dúvidas?

Então clique aqui para perguntar ao vendedor

Há estoque disponível

Ou pergunte ao vendedor

Escreva uma pergunta...

Perguntar

Últimas perguntas

Public

Uma só por hora! vou testar e pedir mais conforme for!!

OK 23/6/2020 10:21

me envia com nota fiscal para garantia? consegue despachar hoje ainda? obg

Sim com nota fiscal te mando hoje 23/6/2020 10:07

podemos fechar? ele é novo lacrado, sem uso? me despacha ainda hoje confirmando a compra? 380,00 faz? obg

Novo original sem uso temos uns 40 em estoque ,e já está no melhor preço 23/6/2020 10:05

CONSEGUE UM DESCONTO? TENHO REAL INTERESSE

quantas peças ? 22/6/2020 17:00

TEM A PRONTA ENTREGA?

temos sim 22/6/2020 16:57

Anúncio #1554659620 Denunciar

Quem viu este produto também comprou

Município de Jacarezinho
FLS. 23
Comissão Permanente
de Licitação



R\$ 395⁹⁰

12x R\$ 38⁶⁵
Frete grátis

Termometro Infravermelho Sem Contato Digital Nuk



R\$ 399

12x R\$ 38⁶⁵
Frete grátis

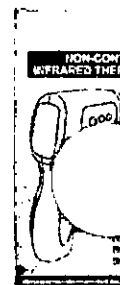
Termometro Infravermelho Sem Contato Digital Original



R\$ 600

12x R\$ 50 sem juros
Frete grátis

Termômetro Digital Sem Contato Infravermelho Nuk

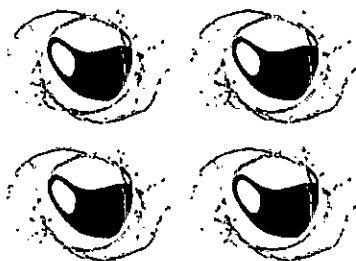


R\$ 15

12x R\$ 12
Frete grátis

Termômetro Testa Ir Se

Produtos patrocinados Anuncie aqui



R\$ 23

4x R\$ 5⁷⁵ sem juros
4x Mascara Respiratória Em Tecido Tripla Camada



R\$ 69⁹⁰

12x R\$ 5⁸² sem juros
⚡ FULL
Termômetro Digital Flex Com Medição Em 10 Segundos



R\$ 59⁹⁰

10x R\$ 5⁹² sem juros
⚡ FULL
Termômetro Digital Clean View Com Medição Em 10 Segundos



R\$ 14

2x R\$ 7⁴⁵
Máscara F cuspir Fac

Minha conta

Ofertas

Categorias

Vender

Compras

Favoritos

Mercado Pontos

Histórico

Lojas oficiais

Contato

Município de Jacarezinho
FLS. 24
Comissão Permanente
de Licitação

Entre Crie a sua conta

24/06/2020

Termometro Infravermelho Nuk Sem Contato Digital - R\$ 395,90 em Mercado Livre

Copyright © 1999-2020 Ebazar.com.br LTDA.

Município de Jacarezinho
FLS. 25
Comissão Permanente
de Licitação

Q Buscar produtos por nome ou código de barras

Contato Infr

R\$ 600

Estoque disponível

Informe seu CEP

Você também pode gostar: Inalador nebulizador - Inalador infantil - Inalador portatil

Voltar à lista Saúde > Cuidado da Saúde > Termômetros

Comprar agora

Adicionar ao carrinho



Mais anúncios do vendedor



R\$ 49⁹⁰

6x R\$ 8³⁷ sem juros

Avental Descartável Manga Longa 30g Pacote C/ 10



R\$ 19⁵⁰

Garrôto term. infravermelho Mangarbo 25Cms 1 litro



R\$ 69⁹⁰

12x R\$ 5⁷⁷ sem

prontidão sem Infravermelho Descartável

Informações sobre o vendedor

Localização São Paulo, São Paulo

MercadoLíder É um dos melhores do site!

268

vendas nos últimos meses



Presta um bom atendimento



Entrega os produtos dentro do prazo

Município de Jacarezinho

Comissão Permanente de Licitação

Ver mais sobre este vendedor

Ver mais anúncios do vendedor

Características

Marca:

NUK

Modelo:

Thiof

Cor:

Branco

Tipo de termômetro: Digital

Zona de aplicação: Testa

Descrição

O Termômetro Digital Infravermelho 2 em 1 da Nuk foi desenvolvido para garantir praticidade para o dia a dia das mães e papais. Ideal para medir temperatura corporal, de alimentos, ambientes e superfícies, não há necessidade do termômetro estar em contato diretamente, pois sua medição se dá por meio de infravermelho com uma distância aproximada de 3 centímetros.

A tecnologia empregada torna seu dia a dia mais *prático, pois quando seu bebê estiver dormindo e você quiser medir sua temperatura, não há necessidade de acordá-lo, basta se aproximar, direcionar o dispositivo e medir. O mesmo é feito com alimentos, como leite, papinhas e água do banho.*

Com design moderno, você consegue o resultado da temperatura em apenas 1 segundo. Você pode ainda medir a temperatura auricular e da têmpera e garantir sempre o bem estar do seu bebê. Outra vantagem desse termômetro é que ele tem display digital que dá resultados precisos e de fácil leitura. Além disso, é capaz de armazenar as últimas 25 medições para comparação

Material: Polipropileno

Termômetro Digital Sem Contato Infr
R\$ 600

Estoque disponível

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Meios de pagamento

Pague em até 12x
sem juros!

Cartões de crédito

Cartões de débito

Boleto bancário

Ver os meios de pagamento

Formas de entrega

Frete grátis com o
Mercado Envios

É o serviço do Mercado Livre que permite que você receba os seus produtos de forma rápida e segura.

Envio a combinar com o
vendedor

Localizado em São Paulo (São
Paulo)

Saiba mais sobre o envio
FLS. 27

**Comissão Permanente
de Licitação**

Cor: Branco

Display: Digital

Aplicação: Temperatura corporal, de alimentos

Termômetro Digital Sem Contato Infr
R\$ 600

Estoque disponível

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Digital Sem
R\$ 59
10x R\$5⁹⁹ sem
juros

1 dúvida?
Nossos especialistas ajudarão você encontrar o que busca.
FULL
Termômetro Digital Clean View

R\$49
R\$ 15 20% OFF
3x R\$5²⁸ sem
juros
Termômetro Clínico Digital

Public

Município de Jacarezinho
FLS. 28
Comissão Permanente
de Licitação

Termômetro Digital Sem Contato Infr
R\$ 600

Estoque disponível

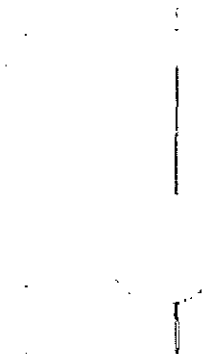
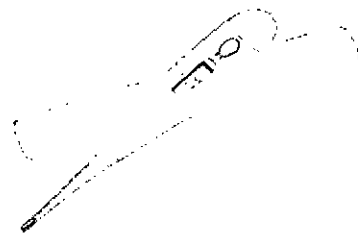
Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Ver mais perguntas

Anúncio #1524739439 Denunciar

Quem viu este produto também comprou



R\$499

12x R\$ 41⁹⁸ sem juros
Frete grátis **FULL**

Termômetro Veterinario Digital
Infravermelho Incoterm

R\$15

3x R\$ 5 sem juros
Termômetro Digital

R\$499

12x R\$ 41⁹⁸ sem juros
Frete grátis

Termômetro Digital De Testa
Sem Contato Infravermelho G-

R\$27

Termometel

Município de Jacarezinho
FLS. 29
Comissão Permanente
de Licitação

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY
UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

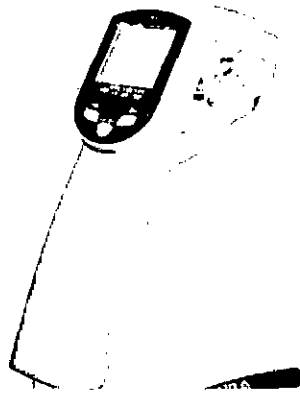
· Produtos patrocinados Anuncie aqui



R\$ 499

12x R\$ 41⁹⁹ sem juros
Frete grátis

Termômetro Digital De Testa
Sem Contato Infravermelho G-

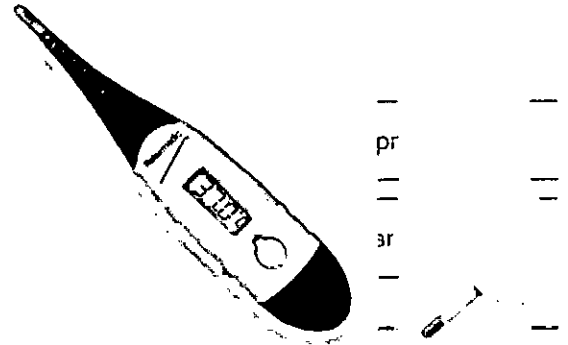


R\$ 289⁹⁰

12x R\$ 24⁹⁰ sem juros
Frete grátis

Termômetro Digital Sem Contato
- Termômetro De Testa

Termômetro Digital Sem Contato Infr
nº 600



R\$ 59⁹⁰

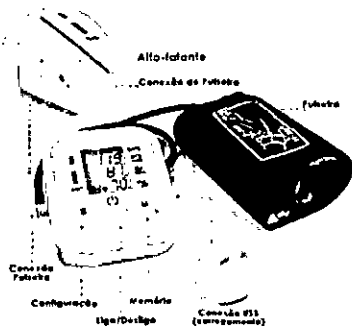
10x R\$ 5⁹⁹ sem juros
⚡ FULL

Termômetro Digital Clean View
Com Medição Em 10 Segundos

R\$ 15

3x R\$ 5⁹⁹
Termômet
Incoترم

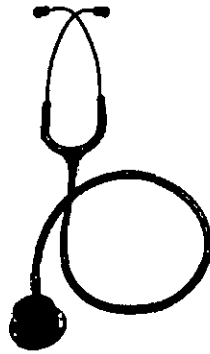
Quem comprou este produto também comprou



R\$ 150

12x R\$ 14⁹⁹
Frete grátis

Aparelho Medidor De Pressão
Digital Automático Braço B699



R\$ 223²⁴

12x R\$ 21⁹⁹
Frete grátis

Estetoscópio Spirit Pro-lite
Adulto Black Edition



R\$ 489⁹⁹

12x R\$ 47⁹⁹
Frete grátis ⚡ FULL

Termômetro Laser Digital
Infravermelho Febre De Testa

R\$ 18

12x R\$ 18⁹⁹
Frete grát
Aparelho
Automátic

Minha conta

Ofertas

Categorias

Vender

Compras

Favoritos

Mercado Pontos

Histórico

Lojas oficiais

Contato

Município de Jacarezinho
FLS. 30
Comissão Permanente
de Licitação

Entre | Crie a sua conta

Copyright © 1999-2020 Ebazar.com.br LTDA.

Termômetro Digital Sem Contato Infr
R\$ 600

Estoque disponível

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Município de Jacarezinho
FLS. 31
Comissão Permanente
de Licitação

100
100
100
100
100

(/) **MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**

(/)

Relatório gerado dia 24/6/2020 às 16:33
Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

EXPORTAR EM PDF

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 516,63	R\$ 480,00	R\$ 479,90

Filtros Aplicados

Descrição

TERMÔMETRO CLÍNICO,
AJUSTE: DIGITAL, INFRAVERMELHO,
ESCALA: ATÉ 50 °C, TIPO : USO EM
TESTA, COMPONENTES: C/
ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA,
MEMÓRIA: MEMÓRIA ATÉ 10
MEDIÇÕES, TERMÔMETRO,
TIPO: DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO
TEMPERATURA: -30 °C A + 550 °C,
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM
CONTATO COM MIRA LASER
(INFRAVERMELHO), BATE-,
LARGURA: 105 MM, ALTURA: 148 MM,
RESOLUÇÃO: 0,5 °C,
PROFUNDIDADE: 42 MM,
TERMOMETRO METEOROLOGICO,
TERMOMETRO METEOROLOGICO

Objeto da Compra

Aquisição de termômetros digital que deverão ser adquiridos juntamente com os termopares. Esses equipamentos serão usados para a medição da temperatura nos experimentos de Termodinâmica realizados no Laboratório de Física Experimental 2 e foram solicitados pelo Prof. Ivan Braga Gallo da UTFPR - Câmpus Cornélio Procópio., Aquisição de termômetro infravermelho sem contato para o Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros/HU-Univasf, para fazer frente ao conjunto de ações no combate ao coronavírus., Aa aquisição de TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO, de ajuste digital, para aferir a temperatura corporal visando prevenção ao coronavírus (COVID-19), para um prazo estimado de 60 dias., Aquisição de 04 (quatro) termômetros digitais infravermelhos para IMBEL/FE

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do Material/Serviço	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00010/2020	00001	Dispensa de Licitação	438089	TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE: DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA: ATÉ 50 °C, TIPO : USO EM TESTA, COMPONENTES: C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA: MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES	TERMÔMETRO CLÍNICO, AJUSTE DIGITAL, INFRAVERMELHO, ESCALA: ATÉ 50 °C, TIPO* USO EM TESTA, COMPONENTES C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA MEMÓRIA ATÉ 10 MEDIÇÕES	UNIDADE	16	R\$ 479,90	STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257023 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA AL/SE	02/06/2020

00028/2020	00001	Dispensa de Licitação	266309	<p>TERMÔMETRO, TIPO: DIGITAL, FAIXA DE MEDIÇÃO: -30 °C A + 550 °C, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CONTATO COM MIRA LASER (INFRAVERMELHO), BATE-, LARGURA: 105 MM, ALTURA: 148 MM, RESOLUÇÃO: 0,5 °C, PROFUNDIDADE: 42 MM</p> <p>TERMÔMETRO, TIPO: DIGITAL, FAIXA DE MEDIÇÃO: -30 °C A + 550 °C, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CONTATO COM MIRA LASER (INFRAVERMELHO), BATE-, LARGURA: 105 MM, ALTURA: 148 MM, RESOLUÇÃO: 0,5 °C, PROFUNDIDADE: 42 MM</p>	CAIXA	100,00 UN	10	R\$ 480,00	<p>STRATA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA</p> <p>EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES</p> <p>155180 - HOSPENS DR WASHINGTON ANTONIO BARROS</p>	25/05/2020
00102/2020	00001	Dispensa de Licitação	266309	<p>TERMÔMETRO, TIPO: DIGITAL, FAIXA DE MEDIÇÃO: -30 °C A + 550 °C, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CONTATO COM MIRA LASER (INFRAVERMELHO), BATE-, LARGURA: 105 MM, ALTURA: 148 MM, RESOLUÇÃO: 0,5 °C, PROFUNDIDADE: 42 MM</p> <p>TERMÔMETRO, TIPO: DIGITAL, FAIXA DE MEDIÇÃO: -30 °C A + 550 °C, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CONTATO COM MIRA LASER (INFRAVERMELHO), BATE-, LARGURA: 105 MM, ALTURA: 148 MM, RESOLUÇÃO: 0,5 °C, PROFUNDIDADE: 42 MM</p>	UNIDADE		4	R\$ 590,00	<p>ROBISON PEREIRA GOMES</p> <p>INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL</p> <p>168008 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FE</p>	21/05/2020

Município de Jacarezinho
 FLS. 32
 Comissão Permanente de Licitação

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 7/2020

AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº 1679/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR -

www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Andirá;
- II – Barbosa Ferraz;
- III – Bela Vista do Paraíso;
- IV – Borrazópolis;
- V – Cafeara;
- VI – Cambé;
- VII – Cantagalo;
- VIII – Contenda;
- IX – Coronel Vivida;
- X – Cruzeiro do Iguaçu;
- XI – Fazenda Rio Grande;
- XII – Flórida;

Município de Jacarezinho
FLS. 36
Comissão Permanente
de Licitação



- XIII – Francisco Alves;
- XIV – Godoy Moreira;
- XV – Grandes Rios;
- XVI – Guaira;
- XVII – Guaporema;
- XVIII – Iguaraçu;
- XIX – Inácio Martins;
- XX – Itambé;
- XXI – Jacarezinho;
- XXII – Jardim Alegre;
- XXIII – Juranda;
- XXIV – Lindoeste;
- XXV – Lunardelli;
- XXVI – Manoel Ribas;
- XXVII – Mauá da Serra;
- XXVIII – Novo Itacolomi;
- XXIX – Palmital;
- XXX – Paranavaí;
- XXXI – Pinhão;
- XXXII – Piraquara;
- XXXIII – Ramilândia;
- XXXIV – Rio Bonito do Iguacu;
- XXXV – Rio Branco do Ivaí;
- XXXVI – Rondon;
- XXXVII – Santa Maria do Oeste;
- XXXVIII – Santa Mônica;
- XXXIX – São João;
- XL – Tamboara;
- XLI – Terra Rica;
- XLII – Toledo;
- XLIII – União da Vitória;
- XLIV – Uniflor;
- XLV – Wenceslau Braz;
- XLVI – São Mateus do Sul;
- XLVII – Alto Paraná;



XLVIII – Arapuã;
XLIX – São João do Caiúá;
L – Santa Helena;
LI – Assis Chateaubriand;
LII – Ventania;
LIII – Flor da Serra do Sul;
LIV – Marilândia do Sul;
LV – Nossa Senhora das Graças;
LVI – Barracão;
LVII – Santa Lúcia;
LVIII – Goioxim;
LIX – Altamira do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Município de Jacarezinho
FLS. 38
Comissão Permanente
de Licitação



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 21/04/2020, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 21/04/2020, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 21/04/2020, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0125454** e o código CRC **AF52D10F**.

04061-15.2020

0125454v8

Criado por 01759355992, versão 8 por 06500474945 em 20/04/2020 19:19:01



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Município de Jacarezinho -

Estado do Paraná

e-mail: comunicacao@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Coronel Barista, 335 - Centro - Fone/Fax: (43) 3911-3023- CEP: 86.400-000



Ofício nº 0369/2020 – SMS

Jacarezinho, 15 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

ASSUNTO: Declaração de estado de calamidade pública afetado pela dengue e pandemia do coronavírus SARS-CoV-2

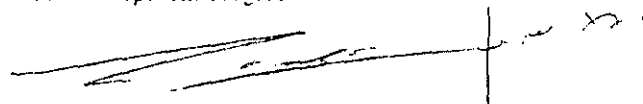
Excelentíssimo Senhor Presidente.

Primeiramente vimos agradecer Vossa Excelência pelos relevantes serviços prestados à população paranaense, motivo pelo qual somos levados a reconhecer a importância inquestionável de tê-lo como presidente frente à Casa Legislativa Estadual.

O município de Jacarezinho está com o maior número de casos suspeitos de coronavírus que estão sob investigação no âmbito desta Regional de Saúde, muito superior aos demais municípios da região, de acordo com o último boletim COVID-19 do Estado do Paraná, o qual já tem revelado 44 casos (entre descartados e sob investigação) no município, sendo que 38 casos estão sem coleta, conforme boletim anexo.

O quadro tem preocupado bastante a população jacarezinhense, principalmente porque diversos municípios dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, apresentam elevados índices de confirmação de casos e mortes por conta da doença, como é o caso de Ourinhos/SP, município vizinho que já tem apresentado 09 casos confirmados e mais 86 pacientes sendo monitorados, o que reforça ainda mais a preocupação deste município.

Outro quadro que tem preocupado bastante são os crescentes casos de dengue do município. Vimos enfrentando uma forte epidemia, na qual se tem apresentado, de agosto até o momento, 2138 casos confirmados de um total de 2800 notificações, conforme boletim epidemiológico anexo.


Município de Jacarezinho, 15 de março de 2020.

Município de Jacarezinho
FLS. 40
Comissão Permanente
de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Município de Jacarezinho-

Estado do Paraná

e-mail: comunicacao@jacarezinho.pr.gov.br

Rua Coronel Batista, 335 - Centro - Fone/Fax: (43) 3911-3023- CEP: 86.400-000



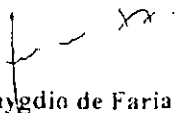
Há continuidade nas medidas de combate ao mosquito, mediante ações de bloqueio, mutirões para eliminação dos focos, atividades de orientação à população, e divulgação na rádio e carros de som, e mesmo diante de tais medidas, há **permanência dos elevados índices e surgimento de novos casos, fazendo com que, de acordo com o risco de transmissão, o município já esteja enquadrado como "alto risco", em vermelho**, conforme último boletim da dengue (SESA-PR) anexo.

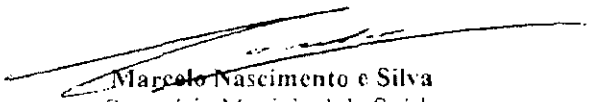
Diante dessa situação, visando garantir atuação rápida do poder público na ocorrência de qualquer intempérie, bem como evitar que eventual e futuro agravante da situação possa gerar sérios prejuízos humanos a este município venho solicitar, **com a máxima urgência, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, medida necessária para aquisição de materiais e contratação temporária de serviços específicos para enfrentamento das emergências **provocada pela epidemia de dengue e pandemia do coronavírus (Covid-19)**, na defesa da administração municipal e do interesse público.

O que se busca com a presente medida é um **abrandamento do rigorismo formal, durante o período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade**, referente aos atos que, com ela, tenham relação direta, buscando, com isso, uma **ação mais célere por parte do poder público municipal**, em relação às **intempéries que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a saúde e segurança de pessoas**, possibilitando fazer a aquisição de materiais e contratação de serviços que serão destinados exclusivamente à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa.

Na certeza de contar com seu pronto atendimento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para satisfazer demais esclarecimentos que se fizerem necessários. Ademais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal


Marcelo Nascimento e Silva
Secretário Municipal de Saúde

Município de Jacarezinho
FLS. 41
Comissão Permanente
de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 445/2020 - 0126159 - DAP/CAM

Em 22 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo**, em anexo, protocolado sob nº **1679** na sessão deliberativa remota de **22** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 22/04/2020, às 08:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126159** e o código CRC **811BCCB8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 370/2020 - 0126476 - DAP

Em 22 de abril de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 22/04/2020, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador 0126476 e o código CRC 82AC0025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1679/2020 – DAP, em 22/4/2020 foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2020.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Diretoria Legislativa
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.

Município de Jacarezinho
FLS. 44
Comissão Permanente
de Licitação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2020

Autoria: Comissão Executiva

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

Município de Jacarezinho
FLS. 45
Comissão Permanente
de Licitação

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Destarte, o projeto de decreto legislativo é a posição adequada para tratar as matérias de competência exclusiva da Assembleia, que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução.

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Dessa forma, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar os Municípios em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Relator



Documento assinado eletronicamente por Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual, em 22/04/2020, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador 0126481 e o código CRC 077E64E3.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2020

Autor: Comissão Executiva

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA. O PROJETO RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

RELATÓRIO

O presente decreto legislativo, de autoria da Comissão Executiva tem por objetivo reconhecer exclusivamente para os fins do que dispõe o caput e os incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica.

Município de Jacarezinho
FLS. 48
Comissão Permanente
de Licitação

FUNDAMENTAÇÃO



Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância do disposto no artigo 42º do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O decreto legislativo objetiva decretar o Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica, com base no artigo 65, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

.I - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

O presente Decreto Legislativo visa decretar Estado de Calamidade Pública nas cidades de I – Andará; II – Barbosa Ferraz; III – Bela Vista do Paraíso; IV – Borrazópolis; V – Cafeara; VI – Cambé; VII – Cantagalo; VIII – Contenda; IX – Coronel Vivida; X – Cruzeiro do Iguaçu; XI – Fazenda Rio Grande; XII – Flórida; XIII – Francisco Alves; XIV – Godoy Moreira; XV – Grandes Rios; XVI – Guaira; XVII – Guaporema; XVIII – Iguaçu; XIX – Inácio Martins; XX – Itambé; XXI – Jacarezinho; XXII – Jardim Alegre; XXIII – Juranda; XXIV – Lindoeste; XXV – Lunardelli; XXVI – Manoel Ribas; XXVII – Mauá da Serra; XXVIII – Novo Itacolomi; XXIX – Palmital; XXX – Paranavai; XXXI – Pinhão; XXXII – Piraquara; XXXIII – Ramilândia; XXXIV – Rio Bonito do Iguaçu; XXXV – Rio Branco do Ivaí; XXXVI – Rondon; XXXVII – Santa Maria do Oeste; XXXVIII – Santa Mônica; XXXIX – São João; XL – Tamboara; XLI – Terra Rica; XLII – Toledo; XLIII – União da Vitória; XLIV – Uniflor; XLV – Wenceslau Braz; XLVI – São Mateus do Sul; XLVII – Alto Paraná; XLVIII – Arapuã; XLIX – São João do Caijá; L – Santa Helena; LI – Assis Chateaubriand; LII – Ventania; LIII – Flor da Serra do Sul; LIV – Marilândia do Sul; LV – Nossa Senhora das Graças; LVI – Barracão; LVII – Santa Lúcia; LVIII – Goioxin; LIX – Altamira do Paraná, considerando a pandemia ocasionada pelo COVID-19.

A COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Diante dessa realidade, a rede municipal de saúde dos municípios deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos da OMS, a qual decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, devendo o município estar preparado para receber os casos de saúde mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial.

Considerando situações de demandam uma ação mais rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive as questões orçamentárias e o remanejamento de recursos, faz-se necessário a decretação do Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados.

Diante do exposto, o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.



CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

DEP. NELSON JUSTUS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta, Analista Legislativo - Advogado**, em 22/04/2020, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 22/04/2020, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126628** e o código CRC **89EBE5F2**.



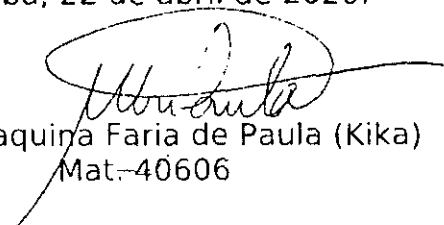
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2020, recebeu parecer da C.C.J., relatoria Deputado Tião Medeiros, da Comissão de Finanças e Tributação, relatoria do Deputado Nelson Justus, na Sessão Ordinária SDR do dia 22 de abril, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

Os Relatores opinaram pela aprovação da continuidade de sua tramitação.

Curitiba, 22 de abril de 2020.


Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo.


Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário

Município de Jacarezinho
FLS. 51
Comissão Permanente
de Licitação



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

199

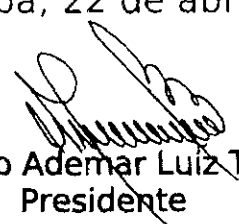
APROVADO REQUERIMENTO
À Diretoria Legislativa.
Em 22 ABR 2020
1º Secretário

Dispensa de Votação de Redação Final para o Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2020 da Ordem do Dia.

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado requer, após ouvido o Plenário a **dispensa de Votação de redação final** para o **Projeto de Decreto Legislativo nº 7/2020** da Ordem do Dia, pois o mesmo foi aprovado sem emenda, no curso de sua tramitação.

Curitiba, 22 de abril de 2020.


Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

12:06 22/04/2020 001700 DEP. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Município de Jacarezinho
FLS. 52
Comissão Permanente
de Licitação



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

19ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa



DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Secretaria-Geral da Presidência para assinatura do autógrafo.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Gianna Carneiro da Silva
Coordenadora de Autografia
Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, de 22 de abril de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Andirá;
- II – Barbosa Ferraz;
- III – Bela Vista do Paraíso;
- IV – Borrazópolis;
- V – Cafeara;
- VI – Cambé;
- VII – Cantagalo;
- VIII – Contenda;
- IX – Coronel Vivida;
- X – Cruzeiro do Iguaçu;
- XI – Fazenda Rio Grande;
- XII – Flórida;
- XIII – Francisco Alves;
- XIV – Godoy Moreira;
- XV – Grandes Rios;
- XVI – Guaíra;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.2

- XVII – Guaporema;
- XVIII – Iguaçu;
- XIX – Inácio Martins;
- XX – Itambé;
- XXI – Jacarezinho;
- XXII – Jardim Alegre;
- XXIII – Juranda;
- XXIV – Lindoeste;
- XXV – Lunardelli;
- XXVI – Manoel Ribas;
- XXVII – Mauá da Serra;
- XXVIII – Novo Itacolomi;
- XXIX – Palmital;
- XXX – Paranaíba;
- XXXI – Pinhão;
- XXXII – Piraquara;
- XXXIII – Ramilândia;
- XXXIV – Rio Bonito do Iguaçu;
- XXXV – Rio Branco do Ivaí;
- XXXVI – Rondon;
- XXXVII – Santa Maria do Oeste;
- XXXVIII – Santa Mônica;

Município de Jacarezinho
FLS. 55
Comissão Permanente
de Licitação



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.3

- XXXIX – São João;
- XL – Tamboara;
- XLI – Terra Rica;
- XLII – Toledo;
- XLIII – União da Vitória;
- XLIV – Uniflor;
- XLV – Wenceslau Braz;
- XLVI – São Mateus do Sul;
- XLVII – Alto Paraná;
- XLVIII – Arapuã;
- XLIX – São João do Caiá;
- L – Santa Helena;
- LI – Assis Chateaubriand;
- LII – Ventania;
- LIII – Flor da Serra do Sul;
- LIV – Marilândia do Sul;
- LV – Nossa Senhora das Graças;
- LVI – Barracão;
- LVII – Santa Lúcia;
- LVIII – Goioxim;
- LIX – Altamira do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.4

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 6, de 2020

fl.5

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



Apreciar neste turno Emendas aprovadas em segunda discussão. Em discussão. Em votação. Votando, Sr. Deputados.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Nosso voto é "sim".

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): A Oposição vota "sim" também, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademair Traiano - PSDB): Já estamos em processo de votação. Deputado Tadeu é um cumpridor fiel do Regimento Interno da Casa. Temos vários Deputados que não votaram ainda: Deputado Douglas, Dr. Batista, Rocelani, Cristina Silvestri, Anilson, Mauro Moraes já votou, Nelson Luersen, Deputada Nelson Luersen, vota "sim"? Faz um sinal aí que somamos no voto. Deputada Cristina? Votação encerrada, Sr. Deputados: (Votaram Sim: Alexandre Amato, Alexandre Cruz, Anselmi Neto, Anilson Chiofalo, Artigão Junior, Boca Aberto Junior, Cantora Maria Luma, Coronel Lee, Del. Fernando Martins, Delegado Francisco, Delegado Jacovis, Delegado Rocelani, Dr. Vinício, Douglas Fabrício, Dr. Batista, Emerson Bassi, Evandro Araújo, Francisco Balboa, Glauco, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Gilmá, Homero Marinho, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luciana Rahagim, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Vieira, Michel Couto, Marcel Alchiche, Marcos Pacheco, Maria Victória, Michel Caputo, Nelson Jesus, Paulo Luis, Pláton Miró, Professor Lemos, Reichenbach, Reginaldo Filho, Ricardo Arruda, Rodrigo Escalho, Saldado Adriano José, Soldado Fricet, Subtenente Everton, Tadeu Veneri, Ricardo Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (19 Deputados); Não Votaram: Ademair Traiano, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Mauro Moraes e Nelson Luersen (5 Deputados).) Com 49 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está **aprovado** o Projeto de Lei n.º 219/2020, Cinquenta e um votos, com o voto do Deputado Mauro Moraes, da Deputada Cristina Silvestri e do Deputado Nelson Luersen. Estão aprovadas as Emendas.

Solicito aos Sr. Deputados que aguardem um instante, porque dependemos da chegada da Redação Final para submetermos a apreciação em Sessão Extraordinária a Mensagem que venha de ser votada.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademair Traiano - PSDB): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão Extraordinária marcando outra Sessão Extraordinária na sequência, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final do Projeto de Lei n.º 219/2020.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

(Sessão encerrada às 16h16, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139, I da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

33912/2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PALÁCIO XIX DE DEZEMBRO

DIRETORIA LEGISLATIVA

2.ª Sessão Extraordinária do dia 7 de abril 2020 - Ata n.º 10.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, às dezesseis horas e vinte e dois minutos, em ambiente virtual, utilizando-se do Sistema de Deliberação Remota instituído pela Resolução n.º 1, de 23/3/2020, sob discussão e votação remota em virtude da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2, foi registrado o quorum necessário de Parlamentares. O Sr. Presidente, Deputado Ademair Traiano, secretariado pelos Sr. Deputados Luiz Claudio Romanelli (1.º Secretário) e Gilson de Souza (2.º Secretário), **instituiu a proclamação de DEL (S)**, iniciou os trabalhos da 10.ª Sessão Extraordinária da 2.ª Sessão Legislativa da 19.ª Legislatura.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademair Traiano - PSDB): Condição art. 7.º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020. Item dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior. Vamos à Ordem do Dia.

ORDEN DO DIA

Institua-se a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia. Presidente sem voto. Votação realizada pelo processo simbólico.

Passamos ao item da pauta.

ITEM 1 - Redação Final do Projeto de Lei n.º 219/2020, de autoria do Poder Executivo, Mensagem n.º 21/2020, que autoriza a concessão de auxílio emergencial com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná à pessoa economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo *Coronavirus (Covid-19)*, nas condições que especificar. Em discussão. Para encaminhar a Redação Final, Deputado Tadeu Veneri.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Senhor Presidente, é só para que conste. Como o Deputado Hussein colocou que não teríamos o número que está aqui pelo menos levantado pelo IBGE, de 307 mil pessoas, 307 mil pessoas na extrema pobreza, e sim um milhão, gostaria que constasse, se não agora, mas posteriormente, que tivemos essa informação de quais seriam essas pessoas atingidas, Deputado Romanelli, porque se fala em um milhão de pessoas que receberia R\$ 50,00 por mês nos próximos três meses, ou seja, R\$ 50 milhões, não, o que daria R\$ 150 milhões. E encaminho, Sr. Presidente, obviamente favorável. Entendemos que a nossa Emenda era para contribuir com o Projeto. Se não é possível agora, vamos aguardar que mais tarde seja, mas encaminho no sentido de que possa constar, se não agora pelo menos com uma resposta do Líder do Governo, uma vez que no Projeto não consta, Deputado Hussein, não consta nenhum número com relação às famílias ou as pessoas que serão de alguma forma beneficiadas com esse valor de R\$ 50,00. Vossa Excelência, ontem, falou 13 milhões, hoje fez uma correção dizendo que são 50 milhões, que são um milhão, que seria um milhão de pessoas. Entendo, Sr. Presidente, que precisamos tirar essa dúvida se são 13 milhões ou se são 50 milhões, porque se são 50 milhões não serão

as pessoas na extrema pobreza, serão pessoas além da extrema pobreza e que, digamos de passagem, estamos falando aí de uma diferença de 700 mil pessoas, o que é muita coisa. Setecentas mil pessoas é muita coisa para um Projeto de Lei que pretende atingir um universo de pessoas que estão na extrema pobreza. Fazendo uma consideração, Sr. Presidente, que o Projeto, que de forma, no meu entendimento, da forma correta, faz a mesma linha de raciocínio que faz o Projeto do governo federal, aprovado na Câmara e no Senado Federal, ou seja, pessoas que são beneficiárias de outros programas, à exceção do Bolsa Família, não serão contempladas. Então, é preciso que saibamos quem são esse universo de um milhão de pessoas, porque pelos nossos apuramentos, pelo levantamento do IBGE, seriam em torno de 300 mil pessoas. É essa a consideração que ia fazer para que não haja dúvida do porque temos apresentado aqui um Projeto, pois entendemos que era possível de ser aprovado de R\$ 150,00, que, aliás, daria o valor que o Deputado Hussein está colocando agora de R\$ 150 milhões. Obrigada, Sr. Presidente e Sr. Deputados.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademair Traiano - PSDB): O Deputado Romanelli pede para encaminhar. Na sequência, Deputado Hussein.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Deputado Tadeu Veneri, demais Parlamentares, desculpe-me acabar encaminhando este tema, mas acho que ele é muito relevante e este Projeto é um Projeto, na minha avaliação, da maior importância, não porque o Governo está trabalhando com um largo espectro de combate à fome com este Projeto. O Projeto objetiva, na verdade, dar uma base básica para um milhão e 350 mil pessoas. Estamos tratando, na verdade, do CadÚnico. É esse cadastro que o Governo está trabalhando. Claro que o nível de pessoas em vulnerabilidade é muito amplo, mas é menor que este e, ao mesmo tempo, claro, as famílias em extrema pobreza foram muito reduzidas, nos últimos anos, aqui no Estado do Paraná. Agora, indiscutivelmente, o Projeto tem um aspecto que pretende de fato atingir 1 milhão e 350 mil, podendo chegar até um milhão e meio de paranaenses, e é um Projeto, na minha avaliação, extremamente importante e relevante. Agora, o valor indiscutivelmente que foi informado por mim estava errado. Estamos trabalhando aí certamente com uma expectativa de dispêndio do Fundo de Combate à Pobreza e por isso que insistiu, outro dia, nessa questão em relação aos recursos do fundo de pelo menos R\$ 50 milhões por mês. Bom, estamos tratando de três meses, R\$ 150 milhões, mas poderia ter mais ainda pessoas. Então, esse valor pode até ser elevado. Neste caso, claro o dinheiro do fundo é fundamental ser aplicado justamente neste Projeto, que entendo assim, de extrema sensibilidade do Governador Ratinho Junior de encaminhar este Projeto para a Assembleia e da velocidade, inclusive em um sistema que vai envolver a internet e a pequena empresa que atua na área de alimentos nas micropresas, justamente nas comunidades onde mora essa população mais pobre e que vai receber esse *rombo* que vai ajudar muito, obviamente, mensalmente, nas suas despesas com alimentação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademair Traiano - PSDB): Para encaminhar, Deputado Hussein.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Colegas, estamos seguindo *ipsis litteris* o que o Projeto do governo federal está fazendo, com o valor evidentemente maior porque tem recursos maiores no caixa. Alguns ajustes aqui ou acolá, como a possibilidade de um não sobrepôr o outro, quem recebe lá não pode receber aqui. Também vocês estão vendo aí a possibilidade que entendemos, também, para mães solteiras que possam receber também, mas nada disso impede que nós, a luz da transparência, possamos trazer todos os números que o Deputado Tadeu Veneri pede. Tenho esse compromisso. Vou trazer, sim, mais específico, mais explicado, mas também agradeço, neste momento, a todos os Deputados que já votaram em primeiro e segundo turno e vão votar em Redação Final. E a Mesa e a todos, em uma demonstração de unidade da Casa, para que possa efetivamente ser aprovado hoje e finalizado, sancionado pelo Governador e começar a rodar esse Projeto, que é o que interessa neste momento, mas V.E.ª teria, sim, Deputado Tadeu Veneri, a resposta. Vou trazer, sim. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademair Traiano - PSDB): Faremos votação simbólica, porque a Redação Final, Deputados favoráveis permaneceram como estão, os contrários que se manifestem. Está **aprovado por unanimidade**.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão Extraordinária.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

(Sessão encerrada às 16h29, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139, I da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

33913/2020



Comissão Executiva



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, de 22 de abril de 2020

Reconheça, exclusivamente para os fins do que dispõe o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei

Município de Jacarezinho
FLS. 59
Comissão Permanente
de Licitação



Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000
a ocorrência de estado de calamidade pública nos
municípios que especifica.

LVIII - Golóvino,
LIX - Altamira do Paraná.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem
o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4
de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos
até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.
Curitiba, 22 de abril de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAJANO
Presidente

33914/2020

- I - Andaraí,
- II - Barbosa Ferraz,
- III - Bela Vista do Paraíso,
- IV - Borrazópolis,
- V - Cateara,
- VI - Cambé,
- VII - Cantagalo,
- VIII - Contenda,
- IX - Cornélio Proença,
- X - Cruzzeiro do Iguaçu,
- XI - Fazenda Rio Grande,
- XII - Foz de Iguaçu,
- XIII - Francisco Alves,
- XIV - Goioyó,
- XV - Guaçuá,
- XVI - Guaporé,
- XVII - Iguaçu,
- XVIII - Inácio Martins,
- XX - Itaipó,
- XXI - Jacarezinho,
- XXII - Jardim Alegre,
- XXIII - Juruena,
- XXIV - Londrina,
- XXV - Londrê,
- XXVI - Manoel Ribas,
- XXVII - Mauá da Serra,
- XXVIII - Novo Itacolme,
- XXIX - Palmital,
- XXX - Paranavai,
- XXXI - Pinhão,
- XXXII - Piraquara,
- XXXIII - Ramilândia,
- XXXIV - Rio Bonito do Iguaçu,
- XXXV - Rio Branco do Ivaí,
- XXXVI - Rondon,
- XXXVII - Santa Maria do Oeste,
- XXXVIII - Santa Mônica,
- XXXIX - São João,
- XL - Tambaora,
- XLI - Terra Rica,
- XLII - Toledo,
- XLIII - União da Vitória,
- XLIV - União da Vitória,
- XLV - Wenceslau Braz,
- XLVI - São Mateus do Sul,
- XLVII - Alto Paraná,
- XLVIII - Arapuã,
- XLIX - São João do Caiçá,
- L - Santa Helena,
- LI - Assis Chateaubriand,
- LII - Ventania,
- LIII - Flor da Serra do Sul,
- LIV - Marilândia do Sul,
- LV - Nossa Senhora das Graças,
- LVI - Barracão,
- LVII - Santa Luíza,

Edital e Contratos

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 PROTOCOLO SEI Nº 01231-86.2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio
da sua pregoeira designada pelo Ato da Comissão Executiva nº. 079/2020, no uso
de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados o
resultado de referido procedimento licitatório, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa seguradora para cobertura dos bens móveis
e imóveis do complexo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por um
período de 12 (doze) meses, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão,
inundação, e quedas de aeronaves, danos elétricos, quebra de vidros, espelhos,
móveis e granitos, responsabilidade civil, roubo e ou furto qualificado de bens,
vendaval, furacão, ciclone, tomado, granizo, impacto de veículos terrestres e
fumaça.

VENCEDOR: SOMPO SEGUROS S.A. - CNPJ 61.383.493/0001-80
VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
PREGOEIRA: Aline Roxana Culp
INFORMAÇÕES: vistas do processo poderão ser obtidas junto a Assembleia
Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº - Centro
Cívico, na Diretoria de Apoio Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar
do Prédio Administrativo, em dias úteis das 09h00min às 12h00min - 13h00min
às 18h00min no site da AL/PP - Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> ou link "Compras e Licitações". Demais informações pelo
telefone (41) 3350-4300 ou e-mail licitacao@assembleia.pr.leg.br.
Diretoria de Apoio Técnico
Curitiba, 22 de abril de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua
Diretoria de Apoio Técnico, torna pública a realização do seguinte procedimento
licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica, nº 01/2020
PROTOCOLO Nº 06726-54.2019
Número da Licitação Sistema Banco do Brasil: 812630

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de
rádios transceptores móveis digitais nas vitrines do Gabinete Militar bem como na
Sala de Monitoramento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
**DATA DE ABERTURA - INÍCIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
DE DISPUTA DE PREÇOS:** 07/05/2020, às 10h30, no endereço eletrônico:
www.licitacoes-e.com.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 17h30 do dia 23/04/2020
até às 10h00 do dia 07/05/2020, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço
eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
VALOR MÁXIMO: R\$ 65.057,79 (sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais
e setenta e nove centavos) - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP, MEI
INFORMAÇÕES: a íntegra do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos a partir
de 17h00min do dia 23/04/2020 junto a Assembleia Legislativa do Estado do
Paraná, Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº - Centro Cívico, na Diretoria de Apoio
Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo, em
dias úteis das 09h00min às 12h00min - 13h00min às 18h00min, ou no site da
AL/PP - Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> ou link "Compras e Licitações", bem como no endereço: www.licitacoes-e.com.br
Demais informações pelo telefone (41) 3350-4303 ou e-mail licitacao@assembleia.pr.leg.br
DOTAÇÃO: 001 001 6000.4490 5206 - Aparelhos e Equipamentos de
Comunicação
Diretoria de Apoio Técnico
Curitiba, 22 de abril de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua
Diretoria de Apoio Técnico, torna público a realização procedimento licitatório
disposto a seguir:

Pregão Eletrônico, nº 01/2020
PROTOCOLO Nº 01670-67.2020
Número da Licitação Sistema Banco do Brasil: 812630

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de tapetes,
do tipo "capucho", para a Assembleia Legislativa do Paraná, conforme contidos,

Município de Jacarezinho
FLS. 00
Comissão Permanente
de Licitação



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa - Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Decreto decorrente do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7/2020, de autoria da Comissão Executiva, foi publicada no Diário Oficial da Assembleia n.º 1.940, de 22 de abril de 2020, tendo sido promulgado o Decreto Legislativo n.º 6, de 22 de abril de 2020, conforme cópia em anexo.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação do Decreto Legislativo;
3. Após anotações, arquite-se nesta Diretoria.

Dyllard Alessi
Diretor Legislativo



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 Centro – Fone/Fax:(043) 3911-3000 – CEP: 86400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

DPTO DE CONTABILIDADE
INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


0810.1012200112.211	3.3.90.30.00	FR – 494 147.854,20	CÓD. REDUZIDO 2453
---------------------	--------------	------------------------	-----------------------

Protocolo nº:2182/2020

Ofício nº:630/2020

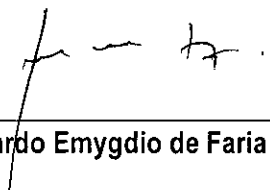
Aquisição: termômetro digital infravermelho(COVID-19).

Jacarezinho, 25 de junho de 2020.


Reinaldo Galerani

DE ACORDO
 INDEFERIDO

JACAREZINHO 25/06/2020


Sérgio Eduardo Emygdio de Faria

Município de Jacarezinho
FLS. 62
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista. 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46

www.jacarezinho.pr.gov.br

PORTARIA Nº 3.041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

I - Constituir a **Comissão Julgadora de Processos Licitatórios**, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

II - A Comissão será constituída de um Presidente, três membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) Efetivos:

a.1. Presidente: RAFAELA SEDASSARI MORAES

a.2. Membros:

a.2.1. MARIANA CORREA TAVARES

a.2.2. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

b) Suplentes:

b.2.1. ANA LUIZA CORREA

b.2.2. BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento de RAFAELA SEDASSARI MORAES, compete ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA executar a respectiva função.

V - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.


Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 63
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1821 - 02 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

RESOLVE:

I - Constituir a Comissão Julgadora de Processos Licitatórios, para julgamento e adjudicação dos processos licitatórios.

II - A Comissão será constituída de um Presidente, três membros e dois suplentes.

III - Designar, para compor esta Comissão, os servidores:

a) Efetivos:

a.1. Presidente: RAFAELA SEDASSARI MORAES

a.2. Membros:

a.2.1. MARIANA CORREA TAVARES

a.2.2. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

b) Suplentes:

b.2.1. ANA LUIZA CORREA

b.2.2. BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

IV - Na impossibilidade, ausência ou impedimento de RAFAELA SEDASSARI MORAES, compete ao servidor LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA executar a respectiva função.

V - O membro suplente será convocado pelo (a) Presidente, na ausência do membro efetivo.

VI - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura, tendo prazo de validade de 12 (doze) meses.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 3042/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 1033/2005, que regulamenta o procedimento licitatório na modalidade pregão no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais Rafaela Sedassari Moraes, Luiz Carlos de Oliveira, Ana Luiza Correa, para exercer a função de Pregoeiro, fazendo jus à gratificação determinada na Lei Municipal, no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de seus vencimentos, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão Presencial e ou Eletrônico, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Delegar competência aos Pregoeiros para praticar os atos previstos no art. 2º, inciso IV, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Art. 3º - Ficam designados os servidores municipais abaixo descritos para exercer a função de equipe de apoio para auxiliarem o pregoeiro e/ou os pregoeiros durante as sessões de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, conforme as peculiaridades de cada objeto a ser licitado.

- MARIANA CORRÊA TAVARES

- AUGUSTO DE MELLO TIBURCIO

- BRUNA ANDRADE GARCIA PALUDETO

Art. 4º - Compete à Diretora do Departamento de Administração da municipalidade, convocar, através de comunicado interno, os servidores que irão auxiliar o pregoeiro em cada processo.

Art. 5º - No caso de serem nomeados mais de um pregoeiro a Diretora do Departamento de Administração da municipalidade através de sistema próprio ou terceirizado, controlará o número de processos e os pertinentes despachos para cada Pregoeiro, a fim de que ambos recebam igual número de processos durante o período.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 05 de fevereiro de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 64
Comissão Permanente
de Licitação





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde

PROTOCOLO: 2182/2020

ASSUNTO: Parecer Jurídico

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhou o processo licitatório nº 2182/2020 acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a aquisição de termômetros digitais infravermelho, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no ofício protocolado sob nº 0630/2020 e seus anexos, expedido pelo Sr. Marcelo Nascimento e Silva, Secretário Municipal de Saúde, onde informa que o valor da referida licitação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de no enfrentamento da pandemia, se tomar algumas medidas para evitar ao máximo o encurtamento da distância e o contato físico com o paciente, para proteção e segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes por eles atendidos. Medida essa considerada indispensável diante do atual cenário epidemiológico do município.

Foram anexadas ao processo:

- ✓ Ofício 0630/2020 – Fundo Municipal de Saúde;
- ✓ 03 (três) propostas; e
- ✓ Informação Orçamentária.

É o relato. Passamos a opinar.

Existem situações no qual a Administração recebe da lei a devida autorização necessária para deixar de licitar, porém se esta for para o benefício do interesse coletivo. Nas hipóteses em que a Administração se depara com a prerrogativa fática para licitar nessa hipótese, conforme instituído em lei.

A emergência é caracterizada pela urgência no atendimento da contratação, essa demora pode acarretar grande risco de prejuízo ao interesse público, tais como obras, serviços e equipamentos, etc.

Município de Jacarezinho
FLS. 65
Comissão Permanente
de Licitação

MISSOURI
JAN 10 1892
ST. LOUIS



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4º da referida lei.

No que diz respeito ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei n. 13.979, de 06.02.2020, estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal n. 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do

Município de Jacarezinho
FLS. 66
Comissão Permanente
de Licitação

of the
of the
of the



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

coronavírus. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei, que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmedida e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

Município de Jacarezinho
FLS. 67
Comissão Permanente
de Licitação

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY
DIVERSITY AND INCLUSION
1000 UNIVERSITY AVENUE
LOS ANGELES, CA 90095



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

A dispensa de licitação nesse caso tem lugar quando a situação que a justifica exige que a **Administração Pública tome providências rápidas e eficazes** para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Como requisito para que a contratação direta, com base nos casos de emergência, seja realizada de forma lícita, necessário se faz a plena demonstração do nível do dano e eficácia da contratação para retardar ou até mesmo eliminar o risco.

Realizar uma contratação direta significa cautela redobrada, essas contratações emergenciais representam necessidade no **atendimento imediato a certos interesses**. A demora em atender, representaria o risco de sacrifício de valores preservados pelo ordenamento jurídico.

No caso concreto ato de dispensa de licitação para aquisição de termômetros digitais, protocolado sob o nº 2182/2020, podemos verificar que, fica caracterizado caráter emergencial do objeto, tendo em vista a situação de calamidade instaurada. Sendo assim, como podemos verificar nesse caso, ficou comprovado a **necessária urgência concreta e efetiva do atendimento** a situação decorrente do estado calamitoso que se encontra nosso município, conforme Decreto Legislativo nº 06/2020 de 22 de abril, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas.

Todavia vale lembrar que a situação de emergência vivenciada, em que é necessária a pronta aquisição de insumos para o atendimento das demandas da saúde pública, o legislador não se omitiu ao dispor também da necessária publicização (transparência na gestão) de tais aquisições, exigindo que se dê a transparência nas contratações, possibilitando o seu devido controle, especialmente pela sociedade.

Nesse sentido, não é à toa que o parágrafo 2º, artigo 4º da Lei nº 13.979/20 registra que a divulgação das contratações ou aquisições com fulcro na citada lei deverão observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como deverá ser disponibilizado o nome do contratado, número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a

Município de Jacarezinho
FLS. 68
Comissão Permanente
de Licitação



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3010 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3o Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 - www.jacarezinho.com.br

19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.

É importante, ainda, destacar que os parâmetros legais extraordinários vigentes em face da declaração de pandemia da COVID 19 não desoneram os gestores públicos de disponibilizar informações em tempo real dos gastos públicos, como já exigia o artigo 48, parágrafo 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale lembrar, que conforme Ofício nº 131/2020, de 04 de maio de 2020, emitido pelo Ministério Público do Paraná, o mesmo irá acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a aquisição de insumos da área da saúde em razão da pandemia de corona vírus (COVID-19), a fim de prevenir a ocorrência de superfaturamentos.

Diante do exposto, o referido processo se encontra adequado aos requisitos exigidos pela Lei Federal 13.979/2020 e considerando o conteúdo legal apresentado, esta Procuradoria Geral do município opta pelo DEFERIMENTO de Dispensa de Licitação em caráter emergencial, pugnando pelo cumprimento do artigo 4º, parágrafo 2º da Lei 13.979/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacarezinho, 01 de julho de 2020.

Hélio D'Andrea Gentil Neto

OAB/PR 73.434

Procurador do Município

Município de Jacarezinho
FLs. 70
Comissão Permanente
de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2020

OBJETO: Contratação da empresa **FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME**, para aquisição de termômetro digital infravermelho para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 08 de julho de 2020.

SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLs. 71
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1920 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2020

OBJETO: Contratação da empresa FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME, para aquisição de termômetro digital infravermelho para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 08 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 40/2020

Processo 40/2020

INEXIGIBILIDADE 19/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capacitação e treinamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso I, combinado com o Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e com Pareceres Técnico e Jurídico a favor da empresa CEAM - CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ de número 25.539.278/0001-37, versando sobre contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para dois vereadores desta Casa de Leis, visando à participação no IIº CONGRESSO BRASILEIRO DE PREFEITOS, VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, com o custo total no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 07 de julho de 2020.

Fúlvio Boberg
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2020

OBJETO: Contratação da empresa SEBASTIÃO PAULINO SERQUEIRA NETTO 56122357987 - ME, para prestação de serviço de divulgação automotiva em carro de som e interação e para orientações em ação estratégica contra Coronavírus Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 08 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 72
Comissão Permanente de Licitação
Página 1

Para obter login e senha e utilizar os serviços aos Fornecedores.

- [Fornecedor](#)
- [Informativo](#)

[Licitações](#) | [Publicadas](#) » [Dispensa de licitação](#) » [Detalhes](#) » 86/2020

Dispensa de licitação 86/2020

Modalidade Dispensa de licitação

Situação Encerrada

Data de Acolhimento 08/07/2020 08:00 **Data de Abertura** 08/07/2020 08:00 **Data da Disputa:** 08/07/2020 08:00

Objeto Contratação da empresa FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME, para aquisição de termômetro digital infravermelho para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

Resumo

Contratação da empresa FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME, para aquisição de termômetro digital infravermelho para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

Documentos da Licitação

Data	Nome	Ação
08/07/2020	termo de ratificação	Baixar Arquivo
08/07/2020	contrato 153.2020	Baixar Arquivo

[« Voltar](#)

Serviços | Uma forma clara e transparente.



[Busca Inteligente](#)

Você também pode fazer uma Busca Avançada e localizar as licitações conforme palavras-chave e licitações já concluídas.



[Registro de Fornecedor](#)

Conheça os documentos exigidos e seja um Fornecedor.

Prefeitura de Jacarezinho

Telefone

|43| 3911-3023

Localização

Rua Cel. Baptista, 335
CEP 86400-000
Jacarezinho - PR

Município de Jacarezinho
FLS. 79
Comissão Permanente
de Licitação


[Voltar](#)
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	86
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	2182
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa FRANCISCO ANLINGER JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME, para aquisição de termômetro digital infravermelho para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	0810101220011221133903000494
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.000,00
Data Publicação Termo ratificação	08/07/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>

Data Cancelamento

[Editar](#)
[Excluir](#)
CPF: 87905531953 ([Logout](#))



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020 AQUISIÇÃO TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO.

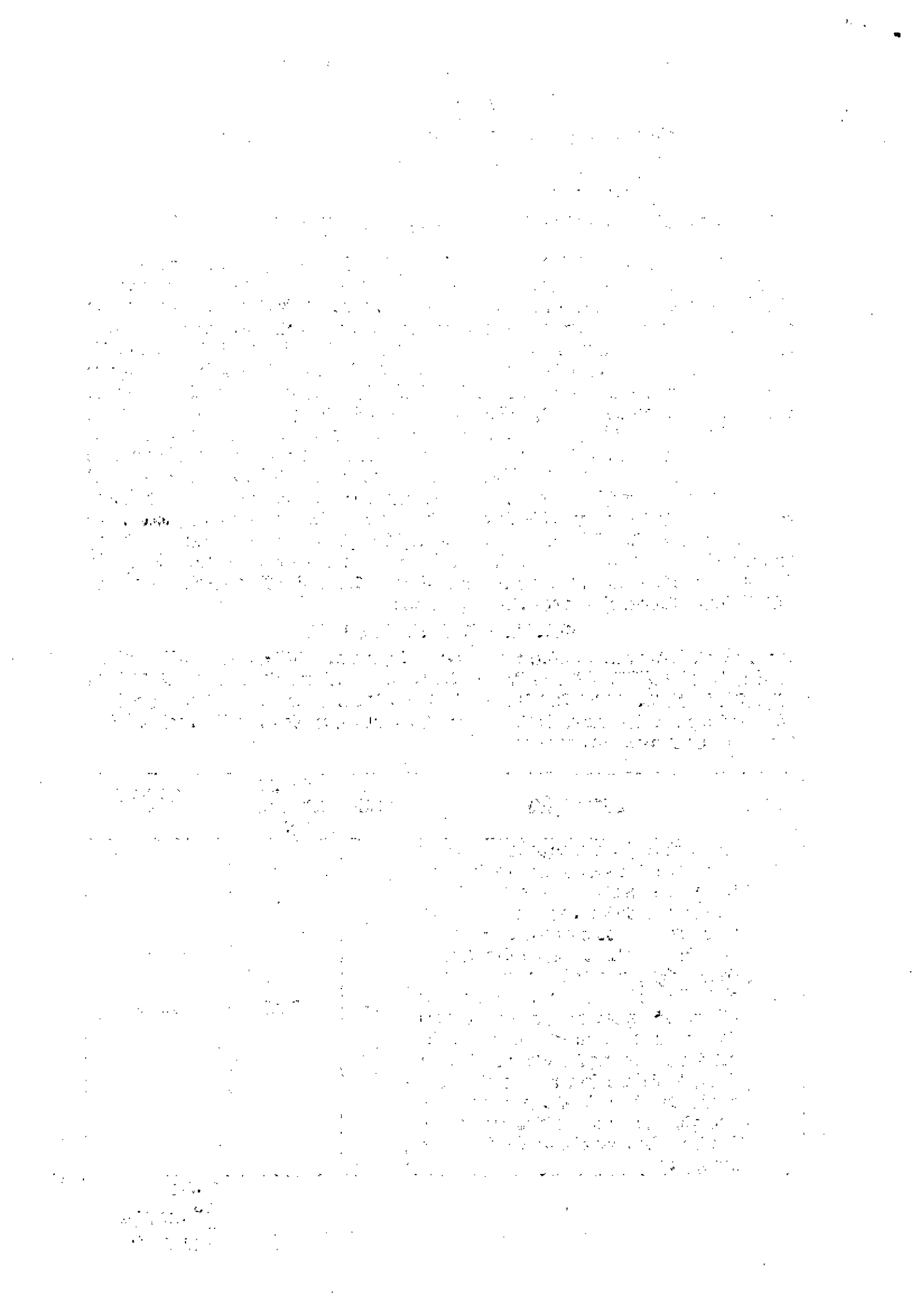
O **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Cel. Batista, nº 335, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.966.860/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sergio Eduardo Emygdio de Faria**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Álvaro Brochado, 1377, Nova Jacarezinho, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.075.824-0 SSC/PR, inscrito no CPF sob nº 298.689.479-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Paraná, nº 628, Centro, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 09.309.271/0001-06, neste ato representado por seu Gestor **Sr. Marcelo Nascimento e Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, PR, na Rua Professor Arlindo Bessa, nº 136, Vila Ageu, inscrito no CPF sob nº 047.102.739-10 e RG 8.760.513-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO ALINGERI JUNIOR 00367348969 ME**, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.386.835/0001-03, com domicílio tributário no município de Jacarezinho, PR, na Rua Apucarana, 338, Jardim São Francisco, telefone 43 99655-4174, email nurse_jac@hotmail.com, neste ato representada por **Francisco Alingeri Junior**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho, PR, portador do RG nº 6.550.169-4 SSP/PR e inscrito no CPF de nº 003.673.489-69, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual compreende ao disposto no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 86/2020, PROTOCOLO nº 2182/2020**, Contratação da empresa **FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME**, para aquisição de termômetro digital infravermelho para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde. Conforme orçamento anexo no processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Termômetro digital, tecnologia para aferição de temperatura à distância (por infravermelho). Capaz de medir a temperatura com aproximadamente 3cm de distância. Possuindo um resultado rápido e preciso de apenas um segundo e um alarme sonoro indicando febre. Display digital, permitindo resultados precisos e de fácil leitura. Capaz de armazenar as ultimas 25 medições para comparação. Produto com certificado pelos Órgãos Autorizados de Certificação de Produtos. Conteúdo de embalagem: 1 Termômetro, 1 bateria de célula de lítio e 1 manual de instrução de uso. Material/composição: Plástico. Altura aproximada de Termômetro (A): 10,5 cm	10	400,00	4.000,00

Município de Jacarezinho
FLs. 75
Comissão Permanente
de Licitação 1





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do contrato será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, e mediante requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro - Esse valor inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba constante do Orçamento Geral do Município, mediante a seguinte dotação orçamentária nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR 494 Cód. REDUZIDO 2453.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados à prestação dos serviços de maneira satisfatória, nos moldes dos seguintes parágrafos:

- I) Garantir a qualidade dos serviços, mediante a utilização exclusiva de pessoal capaz, atendimento pronto e eficiente para a solução dos problemas, de forma que apresentem o melhor resultado final;
- II) Empenhar seus melhores esforços na prestação integral dos serviços, de modo a proporcionar o melhor resultado dentro das necessidades do contratante, ficando a execução dos mesmos sujeita à fiscalização pelo contratante;
- III) Comparecer à Prefeitura Municipal de Jacarezinho, tantas e quantas vezes se fizerem necessário e toda vez que for solicitada sua presença pela Administração Municipal.
- IV) Cumprir todos os encargos sociais e fiscais que disserem respeito à contratação dos profissionais que prestarão os serviços contratados pelo Município, não gerando o presente instrumento qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** relativa a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência;
- II) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- III) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- IV) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

Município de Jacarezinho
FLs. 76
Comissão Permanente
de Licitação

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Balth. 335 - Centro - Fone: (031) 3911-3911 - Fax: 3911-3911 - CEP: 83.200-000

CNPJ: 00.043.000/0001-00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do contrato será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e mediante a emissão de uma ordem de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prezado Município - Esse valor inclui todos os custos (pessoais de c/idade, todos os materiais necessários para a realização de exames de laboratório e demais despesas de natureza de caráter de prestação de serviços constantes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, serão pagas por conta de verba constante do Orçamento Geral do Município, mediante a seguinte dotação orçamentária:

0310.1012300112.211 3.3.90.30.00 FR 484 CÔD. REDUÇÃO 2422

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e obrigações relacionadas à prestação dos serviços de laboratório, nos termos das seguintes cláusulas:

- I) Garantir a qualidade dos serviços, mediante a utilização exclusiva de pessoal qualificado, treinamento técnico e eficiente para a solução dos problemas, de forma que apresentem o melhor resultado final.
- II) Empregar em seus métodos e técnicas as melhores práticas e procedimentos de modo a proporcionar o melhor resultado dentro das necessidades do contratante, ficando a execução dos mesmos sujeita à fiscalização pelo contratante.
- III) Comparar a Prefeitura Municipal de Jacarezinho, tanto a quanto a quantidade de vezes se fizerem necessário e toda vez que for solicitada sua presença pela Administração Municipal.
- IV) Cumprir todos os encargos sociais e fiscais que decorrem respectivamente à contratação dos profissionais que prestar os serviços contratados pelo Município, não ficando o presente instrumento sujeito a qualquer ônus CONTRATANTE relativo a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência;
- II) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- IV) Facilitar a execução do objeto do presente contrato, em decorrência, solicitar formalmente a CONTRATADA providências cabíveis para a obtenção de documentos, as quais a contratada não pode realizar no presente momento.

Assinatura do Contratante
Assinatura do Contratado



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete as Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e o acompanhamento deste contrato, em todos os seus termos e formas. E designa-se o Sr. Rosicléia Teixeira da Costa, com CPF 004.424.429-04, como fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- I) O presente instrumento contratual poderá ser rescindido com base no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- II) Descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- III) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- IV) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
- V) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou

Município de Jacarezinho
FLs. 77
Comissão Permanente
de Licitação



CLÁUSULA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO

Compreende-se o Município de La Carreminha e o acompanhamento desta contratação, em todas as suas fases e formas. É designada a Tópicos da Conta com CPF nº 01.424.429-04, como responsável pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- (1) O presente instrumento contratual poderá ser rescindido com base no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e alterações posteriores.
- (2) O Município de La Carreminha poderá rescindir este contrato em qualquer momento de acordo com as cláusulas contratuais.
- (3) Qualquer alteração de especificações e condições de execução deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.
- (4) A rescisão dos serviços por exclusão de itens constantes da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- (5) Transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Município de La Carreminha tem o direito de observar a execução do contrato e a subcontratação, a qualquer tempo, durante todo o processo de licitação de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- (a) Prática corruptiva: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem ou benefício de natureza pecuniária ou não pecuniária no processo de licitação ou na execução do contrato.
- (b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o intuito de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- (c) Prática concussiva: reaproveitar ou estabelecer em contrato em condições desfavoráveis, com o intuito de obter vantagem indevida em razão de sua posição ou influência no processo de licitação ou de execução do contrato.
- (d) Prática obstrutiva: causar dano ou prejuízo ao Município de La Carreminha, de modo a impedir a execução do contrato.
- (e) Prática de influência indevida: qualquer ato que vise a influenciar indevidamente o processo de licitação ou de execução do contrato, seja por meio de qualquer vantagem pecuniária ou não pecuniária, direta ou indiretamente, ou por qualquer outro meio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de ocorrência de qualquer uma das práticas descritas, o Município de La Carreminha poderá rescindir o contrato, sem ônus para o contratado, e aplicar as penalidades previstas no Edital de Licitação.

Considerando as práticas de fraude e corrupção descritas nas cláusulas anteriores, o Município de La Carreminha tem o direito de observar a execução do contrato e a subcontratação, a qualquer tempo, durante todo o processo de licitação de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando as práticas de fraude e corrupção descritas nas cláusulas anteriores, o Município de La Carreminha tem o direito de observar a execução do contrato e a subcontratação, a qualquer tempo, durante todo o processo de licitação de contratação e de execução do objeto contratual.

La Carreminha, 15 de maio de 2014.
Assinada e rubricada por:

Presidente do Município



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 - Centro - Fone: (043) 3911-3010 - Fax: 3030 - CEP: 86.400-000.

CNPJ: 76.966.860/0001-46

peçoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execuão do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execuão do contrato.”

CLÁUSULA DECIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

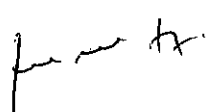
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, em seu artigo 24, IV, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jacarezinho, 08 de julho de 2020.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Marcelo Nascimento e Silva
Gestor



FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR/PRODUTOS HOSPITALARES - ME
Francisco Alingeri Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF:

Município de Jacarezinho
FLS. 78
Comissão Permanente
de Licitação

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second line of faint, illegible text.

Third line of faint, illegible text.

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Sixth line of faint, illegible text.

Seventh line of faint, illegible text.

Eighth line of faint, illegible text.

Ninth line of faint, illegible text.

Tenth line of faint, illegible text.

Eleventh line of faint, illegible text.

Twelfth line of faint, illegible text.

Thirteenth line of faint, illegible text.

Fourteenth line of faint, illegible text.

Fifteenth line of faint, illegible text.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 – CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 153/2020.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa **FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME**, para aquisição de termômetro digital infravermelho para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:
0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2453.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Rosicléia Teixeira da Costa.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 86/2020.

Jacarezinho/PR, 08 de julho de 2020.


SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Município de Jacarezinho
FLS. 79
Comissão Permanente
de Licitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 1922 - 12 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 153/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa FRANCISCO ANLINGERI JUNIOR PRODUTOS HOSPITALARES - ME, para aquisição de termômetro digital infravermelho para enfrentamento do Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2453.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Rosicléia Teixeira da Costa.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 86/2020.
Jacarezinho/PR, 08 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 156/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, e Decreto Municipal 7320 de 15 de Abril de 2020.

OBJETO: Contratação da empresa ANA PAULA CALANDRIN 30993874878 - ME, para aquisição de máscaras em tecido de algodão para enfrentamento de Coronavírus - Covid-19, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1012200112.211 3.3.90.30.00 FR - 494 Cód. Reduzido 2095.

VALOR: R\$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2020.

FISCAL DO CONTRATO: Nathan Nunes Junqueira.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 89/2020.
Jacarezinho/PR, 09 de julho de 2020.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020
PROCESSO 1679/2019

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a perfuração de um poço artesiano no Bairro Laranjal - Assentamento Companheiro Keno, conforme anexo I do edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Modalidade: Tomada de preços, tipo menor preço por lote.

Credenciamento: até às 08 horas e 45 minutos do dia 04 de agosto de 2020.

Abertura: 09 horas do dia 04 de agosto de 2020.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 09 de julho de 2020.

Rafaela Sedassari Moraes
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2144/2020

PRORROGAÇÃO DA ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão magnético para vale alimentação, conforme Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitação.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 350.874,00 (trezentos e cinquenta mil oitocentos e setenta e quatro reais).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Por Item.

Abertura: às 08:30 h do dia 24 de julho de 2020.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (licitacao@jacarezinho.pr.gov.br) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o site do município (www.jacarezinho.pr.gov.br), sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 10 de julho de 2020.

Rafaela Sedassari Moraes
Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal de Jacarezinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Município de Jacarezinho
FLS. 80
Comissão Permanente
de Licitação

Página 1